

LEI Nº 814/06, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Vereador Didi Loredo

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Queimadense de Geriatria e Gerontologia como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto Queimadense de Geriatria e Gerontologia, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Instituto de Geriatria e Gerontologia tem por finalidade, além de outras a serem definidas em decreto, a de implantar medidas visando:

- a) programar política de defesa dos interesses do idoso;
- b) amparar o idoso, dando-lhes assistência e orientação quanto aos assuntos que lhes digam respeito;
- c) adotar providências no sentido do deferimento ao idoso de um tratamento diferenciado, compatível com sua condição, por administração direta, indireta e funcional, bem como por instituições de caráter privado, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta, estabelecendo a organização, as atividades e o funcionamento do Instituto Queimadense de Geriatria e Gerontologia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**